

LEI Nº 1.080/07, 01 de outubro de 2007

EMENTA: Altera o Art. 194, da Lei Nº 1048/06, de 09.11.06 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art.194 da Lei Municipal Nº 1048/06, de 09.11.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.194 - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, desde que a unidade consumidora esteja efetivamente servida com iluminação pública, faturada para o Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2007.



João Eudes Machado Tenório
Prefeito